



Não serviram por serem escripto  
em papel sellado e por não conterem alguns artigos  
que a auctoridade exige.

Estatutos

da

Irmãdade dos Clerigos

da

Cidade do Porto

DOS

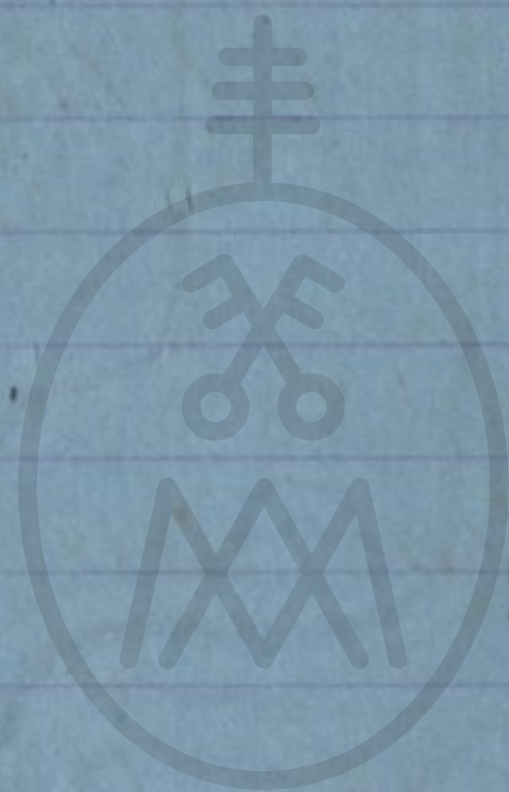
CLÉRIGOS

Approvados em Definitivos de

11 de Dezembro de

1911





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





# Estatutos

da  
Irmandade dos Clerigos

da  
Cidade do Porto.

## Capitulo I

Fins da Irmandade e admiração dos Irmãos

Art. 1.º - O seu fim é reconhecer os Clerigos catholicos fal-  
tos de meios, sejam ou não irmaos, e os seculares pobres ou  
de irmaos, e promover com todo o cuidado e zelo a manuten-  
ção do culto divino.

Art. 2.º - A sua sede na sua Igreja dos Clerigos d'esta cida-  
de do Porto, e nas seus Padroeiros Nossa Senhora d'Assumpção, S. Pe-  
dro "ad Vincula" e S. Philippe Nery.

Art. 3.º - Podem ser admitidos para irmaos todos os clerigos  
catholicos e todos os seculares d'ambos os sexos, uma vez que es-  
tes professem tambem a religião catholica apostolica roma-  
na, e todos sejam de bom procedimento e espirito pacifico, de-  
vendo para isso dirigir a' offeça a sua petição.

§ 1.º - Esta petição poderá ser feita por escrito ou verbal.  
meio se por intervenção de algum mezanio, declarando to-  
dos a sua idade, naturalidade, filiação e morada, declaran-  
do mais os ecclesiasticos as ordens que têm, e apresentando  
as mulheres casadas em consentimento dos seus maridos, e



os menores auctorizaçãõ de seus legitimos superiores.

§ 2.º Logo que sejam colhidas as necessarias informaçõs por dois irmãos para esse fim designados pelo presidente, e apresentadas em Mesa, esta deliberará sobre a sua admissãõ, e, admitido que seja, pagará a respectiva joia e assignará o respectivo termo passando-lhe a competente carta.

§ 3.º O numero dos irmãos seculares do sexo masculino nunca deverá exceder umq terca parte do numero dos irmãos ecclesiasticos.

Art. 4.º Os clérigos d'oidem raças, residentes na cidade ou fora d'ella, darão a emola de nove mil reis por uma só vez.

§ 1.º Os clérigos minoristas darão a mesma emola até a idade de vinte e cinco annos, e não se ordenarão "in sacris" até essa idade, terão de completar a emola de um irmão secular ou renunciar aos beneficios d' Irmandade.

Art. 5.º Os irmãos seculares d'ambos os sexos darão de emola, tambem por uma só vez, vinte mil reis.

## Capitulo II

Direitos e obrigações dos irmãos:

Art. 1.º Cada irmão, além das outras regalias concedidas por lei, têm direito:

1.º a um diploma, que cumpror a sua admissãõ, e que se achq inscripto no limbo dos irmãos, e a uma copia im.



pressa d'elles Estatutos.

- 2.º A voto nos definitórios, e cuod do sexo masculino.
- 3.º A votar e ser votado para os diferentes cargos de Mesa, uma vez que sejam "in iuris" e tambem do sexo masculino.
- 4.º A requerer ao presidente a reunião do definitório, quando para isso haja motivo declarado em requerimento assinado ao menos por quinze irmãos.
- 5.º Aos socorros pecuniarios, e cuod pobre que a Irmandade de lhe possa dispensar.
- 6.º Aos signaes do sino grande no dia de seu morto, os quaes serã regulados segundo as leis vigentes.
- 7.º Ao critério feito pela Irmandade e cuod pobre.
- 8.º A assistência de Mesa aos officios ou corporações funebres por sua alma, quando sejam feitos na nossa Igreja, ou d'um representante de Mesa quando fora de nossa Igreja, mas dentro de cidade.
- 9.º Ao suffragio de vinte Missas por sua alma.
- 10.º Aos mais suffragios em uso da Irmandade e permitidos por lei.

Art. 2.º - Os irmãos são obrigados:

1.º A assistir, podendo, a festividade de Pedrocia, ao annuario dos irmãos e aos mais actos do culto para que sejam convidados pela Mesa.

§ 1.º Os ecclesiasticos assistirão em as suas Sobrepeljas, e os seculares em as suas opas.





2.º A encorajar a todos os definitórios para que sejam em-  
vocados.

3.º A servir os cargos para que forem eleitos em definitório, ou  
nomeados pela mesa, ou pelo presidente, excepto quando se  
tentarem servir há menos de tres annos, ou tendo legitimo  
impedimento.

4.º A cumprir os presentes estatutos e a promover o bem e a  
Inuandade.

### Capitulo III

#### Dos enterros

Art. 1.º - Recibida a noticia de fallecimento de qualquer  
irmão, ou presidente ou o secretario mandará fazer os signaes,  
conforme o numero 6, cap II, art. 1.º d'estes estatutos, marca-  
ra, d'horas e com os subscritos, a hora de enterro, se elle  
houver de ser logar na mesaq epocja, dentro de cujas portas o  
cadaver será sempre conduzido por irmãos ecclesiasticos, ou  
seculares, visto que por um Breve Apostolico de 20 de Junho  
de 1674 podem os irmãos seculares ser conduzidos por eccle-  
siasticos.

§ 1.º - Os clerigos pobres, no que for relativo ao enterro, quando  
tentar logar na mesaq epocja, serão considerados como irmãos  
ainda que o não sejam.

Art. 2.º - Tambem podem ser logar na mesaq epocja os en-  
terros de pessoas, que não sejam irmãos, uma vez que assim o  
queiram, e satisficarem os seus herdeiros as taxas de tabel.





la, que deve estar colheada na sacristia.

#### Capitulo IV

##### Das festividades e actos do culto.

Art. 1.º - Das festividades obrigatorias da Irmandade a do Padre. eira p. S.º Legado, as de S. Pedro e S. Philippe Very nos dias proprios, e as das Quarenta Horas no Domingo de Quinquagesima e nos dois dias seguintes; - e são facultativas as de Santos das Dores, Santo Andre' Apolois, Semana Santa e tardes de Quaresma, que todavia se procuraria fazer se o corpo da Irmandade o permittir.

Art. 2.º - A Irmandade mandará celebrar os mais actos de culto em uso na nossa igreja, e os que por obrigação de legados tenha de cumprir.

Art. 3.º - Nas despezas do culto, fôrna, a Irmandade não poderá gastar dos seus rendimentos senão a parte permittida por lei.

#### Capitulo V

##### Beneficencia

Art. 1.º - Além dos actos de beneficencia, a que em cumprimento de legados esteja obrigada, a Irmandade praticará mais os requintes em favor dos seus irmãos pobres e de todos os elegidos catholicos, pobres tambem, embora não sejam irmãos:

- 1.º Socorrer os doentes pecuniariamente tanto quanto puder.
- 2.º Dar-lhes-lhe o enterro, como está obrigada para com os irmãos pelo numero.º do Art. 1.º Cap. II dos presentes Estatutos, para com os não irmãos pelo escriptura exarada nas notas de Sabellão d'esta cidade João Rodrigues Chaves em 16 de Se.



Setembro de 1649.

3.º Subministrar-lhes ha, quanto possível, medico e pharma-  
cia, quando d'elles absolutamente necessitarem.

§ 1.º Os clérigos não irmãos para serem socorridos não hão de  
ser pena que os tome indignos do socorro.

## Capitulo VI Eleição de Meza.

Art. 1.º No dia de Junho de cada anno, em definitório de ir-  
mãos, que serão convocados ao toque de sino segundo o costume,  
e por annuncios nos jornas mais lidas da cidade, em ante-  
cipação de oito dias, e por um edital affixado a porta da mesma  
egreja designando o dia, hora e objecto da reunião, se procederá  
a eleição de nova Meza, a qual será feita por escrutínio secre-  
to e a pluralidade de votos.

§ unico. Quando no dia aprezado se não reunirem mais ter-  
cos dos irmãos "sui juris" do sexo masculino, se adiara a elei-  
ção para o dia d'el referido mes, e que se fará publico, como an-  
teriormente se costuma, verificando se cumpre a eleição com qualquer  
numero de irmãos presentes.

Art. 2.º São elegiveis todos os irmãos "sui juris" do sexo mas-  
culino, que tiverem os requisitos exigidos pelas leis vigentes, e  
por estes estatutos.

Art. 3.º São ineligibleis os levedes a' Sannidade e con-  
fiados, e os irmãos que tiverem feito parte de uma Meza di-  
solvida pela Auctoridade superior na eleição seguinte.



dissolucão e os parentes até ao segundo grau.

Art. 4.º A Mesa compor-se-ha de onze membros, a saber: - um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretario, um thesoureiro, e seis deputados.

§ unico. So o thesoureiro e um deputado poderão ser eleitos dentre os irmãos seculares; os outros serão sempre tirados dos irmãos presbyteros.

Art. 5.º As listas para a eleição da Mesa deverão conter tão somente dez nomes, pagos o vice-secretario da nova mesa será sempre o secretario da mesa corrente para es. clarecer o seu successor.

§ 1.º Quando o Ex.º Bispo Diocesano, depois de em. trada nesta cidade, se dignar aceitar o cargo de presidente, as listas conterão apenas os nomes dos nove restantes cargos, vice-presidente, secretario, thesoureiro e seis deputados.

§ 2.º Se o vice-secretario for eleito para vice-presidente, saluo da cidade ou fallecer, eleger-se-ha um vice-secretario na eleição ordinaria em que estiver vago o seu lugar.

Art. 6.º - As eleições, que serão feitas de harmonia com a lei, providia o presidente da Irmandade, na sua falta o vice-presidente, e na falta d'ambos um mezarario ou ex-mezarario a escolha do defuntario; servirão de secretarios o secretario e o vice-secretario da Mesa, e de executivados os deputados escolhidos pelo presidente.





## Capitulo VII

Do presidente e vice-presidente

Art. 1.º Ao presidente, que, não sendo o Sr. Prelado, deve ser sempre um presbytero de reconhecida virtude, probidade e sciencia, incumbem:

1.º Presidir as sessões de Mesa, juntas consultivas e definitivas, tendo nellas voto de qualidade no desempate de opiniões.

2.º Fazer cumprir devidamente as resoluções de Mesa, juntas e definitivas.

3.º Cuidar os annos deuto dos limites dos Parochiaes e regulamentos.

4.º Exercer inspecção sobre toda a Parochia e seus funcionarios no governo administrativo e economico.

5.º Mandar attribuir, d'accordo com o secretario e mesario encarregado das esmolas, os annos pobres e clérigos pobres, sendo d'isto conhecimento a Mesa na primeira reunião.

6.º Custodiar d'accordo com o secretario e mesario encarregado de igreja os actos de culto que se fazem para celebração na mesaq igreja, entendendo convenientemente e dando seu bene parte a mesa na primeira reunião.

7.º Numerar e rubricar, e dar para isso commissão, to. dos os livros de Parochia, que o não se ha de ser pela Cuctoridade competente.

8.º Assignar todos os documentos e livros, que carecem de sua assignatura.





9.º Informar-se de qualques fultã ou abuso para o fazer cessar.

10.º Assignar os mandados dos pagamentos, que o thesoureiro tiver de fazer.

11.º Fazer reunir a Mesa toda as vezes que o julgar necessario aos interesses da Inmidade, e mandar convocar a junta consultiva e o definitivo, quando a Mesa assim o tenha resolvido ou seja requerido por quinze imãos.

12.º Advertir no fim de anno ~~por~~ todos os regentes da Mesa para que deixem na Secretaria tudo o que, da Inmidade, tenham em seu poder.

13.º Nomear as comissões que julgar necessarias.

14.º Officiar e celebrar, podendo, em todas as festividades da Inmidade, e designadamente nas principais.

15.º Fazer as demais nomeações designadas nos Estatutos, e promover o bem da Inmidade.

Art. 2.º - O vice-presidente substituirá em tudo o presidente, quando este estiver impedido.

### Capitulo VIII

#### Do secretario e vice-secretario

Art. 1.º - O secretario, que deve ser um ecclesiastico, cumpra:

1.º Custodir as festividades da Inmidade.

2.º Fazer toda a escripturação nos livros da Inmidade em devido tempo, observando as Instrucções e regulamen-



1.º em vigor.

3.º Não permitir, nem mesmo sob sua responsabilidade, que a Chancaria e Secretaria quaesquer livros ou documentos sem expressa licença da Mesa.

4.º Fazer os censuras para a reunião da Mesa, junta annual. tira e definitiva.

5.º Satisfazer pontualmente as requisições de lucratividade no que for respectivo a escripturação dos livros.

6.º Deverer os casos memoraveis que succederem e se doverem notar no livro das memorias historicas da Municipalidade; as quitas e os mandados feitos quaes o thesoureiro deve arrecadar e receber e fazer os pagamentos; as custodias que a Mesa mandar passar; o rol das heranças, legados e testamentos ainda por cumprir; um rol dos obitos dos irmaos e clérigos pobres que não forem irmaos; um rol de todas as demandas e litigios pendentes; os termos em que se acham os processos, quaes os juizes, escriptores e cartorios.

7.º Deverer se em livros devidamente numerados e rubricados.

8.º Deixar no cartorio leu branca de algum documento, que esteja feita, e cuja recepção não tenha podido conseguir no tempo de sua gerencia.

9.º Participar a Mesa qualques falta que achar n'algum livro.

10.º Fazer uma chave de cope.



§ unico. Para o desempenho d'estas funcções e succedentes ha a Meza um cartorario, que venera a gratificacão devidamente auctorizada.

Art. 2.º O vice-secretario, que sera sempre um ecclesiastico, alem de esclarecer o secretario, em diz o Art. 5.º do Cap. VI, substituil-o ha em caso de impedimento.

## Capitulo IX Do thesoroureiro

Art. unico. Ao thesoroureiro, que sera um irmao secular, abocado e de reconhecida probidade, incumbete:

- 1.º Ter em sua posse as chaves do cofre.
- 2.º Recolher cuidadosamente todos os dinheiros que se tiverem foia e cobrar todas as dividas.
- 3.º Passar os necessarios recibos.
- 4.º Cobrar a receita por meio de guias e pagar a despesa por meio de mandados.
- 5.º Fazer o lançamento das verbas, que receber ou pagar.
- 6.º Prestar contas a Meza quando he forem pedidos.
- 7.º Dar o seu informe sobre o valor das propriedades, que tem de ser hypothecadas a Irmandade.

## Capitulo X

Da Meza, junta consultiva e definitiva.

Art. 1.º A Meza eumpre:

- 1.º Prestar contas a uma commissão de tres membros da meza nova, que as examinará, e apresentar





um relatório de sua gerencia e das circumstancias a que a nova Meza deve attender.

2.º A observancia d'estes titulos d'accord com as leis vigentes.

3.º A satisfacão dos legados, que eucumta ou accitou, e das Officias pelos irmaõs, que falleceram.

4.º Ver que a arrecadação dos dinheiros d'Irmandade seja feita pelo thesoureiro.

5.º Aguardar e guardar o arquivo, titulos, documentos e alfaias.

6.º A elaboraçã dos regulamentos internos necessarios, no que sempre sera ouvido a junta consultiva.

7.º A admissã dos irmaõs, e nomeaçã, e remuneraçã com a lei, dos empregados e sua demissã.

8.º Assistir ás festividades d'Irmandade e enterro dos irmaõs na sua igreja.

9.º Determinar a convocaçã do definitivo.

10.º Reunir-se todas as vezes que julgar necessario.

11.º Distribuir os cargos pelos representados, segundo as habilitações de cada um.

§ unico. - Estes cargos sãõ seis: - igreja; cãã; emollos; legados e heranças; negocios forenses; obras.

Art. 2.º - A Meza não pode derogar as ~~suas~~ resoluções d'ella Meza; e quando julgar necessario, convocara a junta consultiva, ou o definitivo.





§ unico. Não fará obras extraordinarias, que excedam a quantia de 200,000 reis sem ouvir a junta consultiva, e fazendo-as sera' responsavel pelo excesso, não ouvindo a junta.

Art. 3.º - Para a Mesa reunir e deliberar são precisos pelo menos seis dos seus membros.

Art. 4.º - Para guarda dos haveres da Irmandade, não estando elles em algum dos Bancos da cidade, haverá um cofre com tres chaves differentes, uma das quaes estará em poder do presidente. Como, porém, no cofre não deve estar quantia superior a 200,000 reis, serão sufficientes duas chaves, a do secretario e a do thesoureiro.

Art. 5.º - As quantias excedentes a 200,000 reis serão depositadas num Banco desta cidade, ou serão dadas a título, se fizerem parte do capital.

Art. 6.º - Os dinheiros mutuados serão dados a 6%, livres de todas as despesas, em hypothecas de predios situados nesta cidade, cujo valor exceda o dobro da quantia mutuada.

Art. 7.º - Nas actas da Mesa pôde assignar como vencido o rogal, que o for.

Art. 8.º - É nullo todo o contracto feito pela Mesa, ainda que autorizada pelo definitivo, para alienar ou adquirir bens de raiz, sem previa authorisação superior.

Art. 9.º - O anno da gerencia da Mesa começa no primeiro de julho de cada anno, e termina a trinta de junho



do anno seguinte.

Art. 10.º - Os mezarios, que devem residir na cidade ou subúrbios, devem:

- 1.º Comparecer nas sessões.
- 2.º Assignar as actas das sessões a que assistirem.
- 3.º Assistir, podendo, as actas do culto publico da Irmandade, quando para isso sejam convidados.
- 4.º Salvo de reunião de Meza, tratando-se de materia que lhe diga respeito ou a parentes seus.

Art. 11.º - A junta consultiva, que sera' composta de dez membros, irmãos ex-mezarios de reconhecida probidade e intelligencia, dois dos quaes poderão ser seculares, sera' eleita pela Meza corrente depois da eleicao e antes da posse da nova Meza, devendo reunir-se para deliberar conjunctamente com a Meza:

- 1.º Nos casos previstos nos estatutos e nos demais diff. fics colucão.
- 2.º Na elaboraçã e alteraçã dos regulamentos internos necessarios.
- 3.º Quando a Meza o julgar conveniente.

Art. 12.º - O definitivo que sera' composto de reuniãõ de todos os irmãos, "sui juris", de seis masculinos, sera' evocado:

- 1.º Para a eleicao de Meza.
- 2.º Para os casos extraordinarios e imprevisos n.º



dos Estatutos, ou quando a Meza o julgar necessario.

3.º Quando for requerido pelos menos por quinze irmaos.

4.º Quando se tomar necessaria alguma alteraçao n'es-  
tes Estatutos.

§ unico - Na modificaçao dos Estatutos, para prevale-  
cer a resoluçao affirmativa e necessario, pelo menos,  
o numero de votos affirmativos equal a dois terços do  
total dos votantes presentes e neste caso a alteraçao  
ficara sujeita as leis em vigor.

Nos, abaixo assignados, actuaes mezarios, ex-me-  
zarios e irmaos da Irmandade dos Clerigos do Porto, re-  
unidos em Definitorio, acceptamos e damos plena  
approvacao aos presentes Estatutos pelos quaes se  
deve reger a nossa Irmandade, esperando que os res-  
tantes irmaos os cumpram e as respectivas Cuetri-  
dade lhes deem a sua approvacao.

Porto e Secretaria da Irmandade dos Clerigos, em  
Definitorio, aos 11 de Dezembro de 1911.

O. vice-presidente - Congo Antonio Joaquim Pereira

Francisco Pereira da Silva

O.º Francisco Goncalves da Oliveira Torres.

J. Joaquim Lopes

O.º Francisco Euzébio Ribeiro





P<sup>o</sup> David Domingos da Costa  
Vintista - Carrista. dos senhores  
Doutor Manuel de Paes Mar

P<sup>o</sup> José Lavin d'Almeida

P<sup>o</sup> José Ferreira Vidal

P<sup>o</sup> Joaquim Pereira & Pêça

~~P<sup>o</sup> José Lavin d'Almeida~~

~~P<sup>o</sup> Antonio Carneiro d'Almeida~~

P<sup>o</sup> Nicolau José Ferreira

~~P<sup>o</sup> Manuel Pereira de Albuquerque~~

P<sup>o</sup> Luiz Martins Pires

Mestre Soares Milanes

P<sup>o</sup> Luiz Antonio Lourenço Filho

Ilídio José Vieira da Costa

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS